

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 113, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Código de validação: 63399C5671  
RESOL-GP - 1132025

Institui a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo [art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil](#), pelo [art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão](#), pelos arts. 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão ([Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#)),

CONSIDERANDO o disposto no [art. 6º Constituição Federal de 1988](#), que reconhece a assistência aos desamparados como direito social;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 229 da Constituição Federal de 1988](#), que estabelece ser dever dos pais assistir, criar e educar os filhos menores, e dever dos filhos maiores ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), que institui a Política Nacional do Idoso, e na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a busca constante deste Egrégio Tribunal de Justiça para o atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, adotada pelo CNJ a nível nacional, especificamente quanto ao ODS n. 16, acerca da promoção de Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades,

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a Semana de Valorização da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

§ 1º Durante o período referido no *caput*, o Tribunal de Justiça do Maranhão promoverá iniciativas e campanhas de sensibilização voltadas a magistrados, magistradas, servidores, servidoras e à sociedade em geral, com o objetivo de homenagear as pessoas idosas, valorizar suas conquistas, ampliar a consciência sobre as questões do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

envelhecimento e sensibilizar quanto aos desafios contínuos por elas enfrentados.

§ 2º Além das campanhas e iniciativas previstas no § 1º deste artigo, durante o mês, deverão ser realizados mutirões para fins de julgamento e impulsionamento de processos que envolvam partes que possuam, comprovadamente, mais de sessenta anos de idade, em todas as unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para fins de realização dos mutirões de julgamento e impulsionamento processual, os magistrados e magistradas de 1º e 2º graus, titulares, auxiliares, substitutos e substitutas, deverão adotar, em seus respectivos gabinetes e/ou unidades judiciais, as seguintes medidas:

- I – realizar, em regime de mutirão, a análise de todos os processos pendentes de julgamento e baixa, assegurando prioridade aos feitos que envolvam partes com idade igual ou superior a sessenta anos, devidamente identificados no sistema PJe;
- II – promover a remessa às instâncias recursais dos processos aptos a essa diligência;
- III – realizar, em regime de mutirão, audiências, bem como expedir despachos, decisões e sentenças em processos que envolvam partes prioritárias, nos termos do art. 1º desta Resolução;
- IV – assegurar, tanto no âmbito de secretaria quanto no de gabinete, a prioridade das demandas que envolvam partes com idade comprovada igual ou superior a sessenta anos, movimentando processos sem essa característica apenas em casos de comprovada urgência;
- V – verificar, na análise ou cumprimento processual, se os autos estão devidamente cadastrados como prioritários no sistema PJe, procedendo à imediata retificação da autuação em caso de erro, inclusive para a retirada da prioridade quando não atendido o requisito legal.

Art. 3º Participarão dos mutirões de julgamento e impulsionamento processual todos os servidores e servidoras das unidades judiciárias, sob a supervisão dos respectivos magistrados e magistradas.

Art. 4º Fica criado o grupo de trabalho permanente para fomento e adoção de políticas judiciárias de atenção à pessoa idosa, composta por:

- I – representante(s) do Comitê de Acompanhamento da Política Judiciária à Pessoa Idosa, exercendo a coordenação;
- II – representante(s) da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Maranhão (UMF/MA);
- III – representante(s) do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (NEJUR);
- IV – representante(s) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

V – representante(s) do Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI – representante(s) do Comitê de Diversidade;

VII – representante(s) do Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NEAV);

VIII – representante(s) do Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (PopRuaJud);

IX – representante(s) da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER);

X – representante(s) da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º Aplicam-se as disposições da presente resolução, no que couber, também às turmas recursais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de agosto de 2025.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/08/2025 17:03 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

